

LICITAÇÃO/RPP/FOMENTOPARANÁ/Nº08-18
CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - I

P.: Para participar do Pregão Presencial 08/2018 é obrigatória a presença de um representante ou podemos encaminhar as propostas via correio?

R.: Em resposta ao seu pedido de esclarecimentos, sugerimos observar o contido nos itens 2.2 a 2.5 do Edital.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - II

P.: Solicitar esclarecimentos do Pregão Presencial nº 08/2018 referente à exigência de comprovação de autorização dos produtos perante a Superintendência de Seguros Privados.

Ocorre que, no instrumento convocatório verificamos dentre as coberturas a serem contratadas temos a assistência funeral. Veja que, esta cobertura não é tão comum no mercado segurador, pois não se trata de um produto comercializado pelas seguradoras, mas sim de acessório ao seguro.

Ainda no item 4 do Anexo V do Edital temos:

4. Qualificação Técnica:

4.4 Comprovação de que o plano/produto ofertado encontra-se Ativo e registrado junto à SUSEP ?Superintendência de Seguros Privados;

Mister se faz necessário demonstrar a diferença entre o auxílio funeral e a comercialização de assistências.

O auxílio funeral trata-se da garantia de reembolso dos valores gastos no funeral em caso de morte a título de reembolso, ou seja, o beneficiário poderá escolher a empresa que prestará o serviço, supervisionando a execução do mesmo. Este é uma cobertura de seguro, devendo ser registrado e fiscalizado pela própria SUSEP.

Importante ainda salientar que nos casos de auxílio funeral, apenas as empresas seguradoras estão autorizadas a comercializá-las, sendo totalmente responsáveis perante as obrigações assumidas e os serviços a serem prestados.

Já a assistência funeral é comercializada como uma cobertura acessória ao seguro, onde não há reembolso e nem escolha do prestador do serviço. Nesta modalidade a SUSEP prevê outras formas de venda, podendo não ocorrer a sua fiscalização direta.

Primeiramente, devemos compreender que as seguradoras possuem a prerrogativa comercial de não colocar em seus produtos as chamadas *assistências complementares*, uma vez que estas serão vendida em caráter apartado a apólice de seguro. Nessa modalidade a assistência ocorrerá por meio de prestadores de serviços indicados pela própria seguradora, conforme preceitua o art.2º da Circular 310/2005:

Art. 2º As sociedades seguradoras deverão assumir responsabilidade subsidiária perante o segurado pela prestação dos serviços de assistência, na hipótese destes não serem oferecidos como garantias de contratos de seguro.

§ 1º Os serviços de assistência não poderão ser prestados diretamente pelas sociedades seguradoras.

§ 2º Os serviços mencionados no caput deste artigo terão seus regulamentos previstos em documento próprio, apartado das condições contratuais do seguro.

§ 3º O documento a que se refere o parágrafo anterior não será submetido à SUSEP.

Neste caso a seguradora não presta a assistência diretamente ao segurado, tendo está apenas uma responsabilidade subsidiária referente ao serviço prestado, devendo ocorrer em caráter prioritariamente indenitário. O serviço será prestado por empresas com atividade específica para assistência funerária.

Observe que, a assistência estipulada no Edital vai de encontro as exigências de habilitação do Anexo V, pois as seguradoras não necessitam de comprovação do plano de assistência pela SUSEP para comercializar tal produto.

Tome-se como exemplo a seguradora "x" que apenas possui cadastrado perante a SUSEP dos produtos vinculados diretamente ao seguro, e que por opção comercial terceirizou todas as assistências prestadas aos segurados. Neste caso a seguradora possui plena condições de atender o objeto (mesmo não possuindo cadastro de assistências perante a SUSEP), mas será preterida da participação do certame ?

Há um impasse no instrumento convocatório, devendo esta Comissão de Licitação aclarar a questão em tela, pois se não ocorrer a modificação deste Edital, as proponentes que possuem condições de executar o objeto em epígrafe terão suas propostas recusadas por este órgão.

Ademais, deve-se lembrar que a licitação tem como finalidade principal o respeito aos princípios administrativos constantes no art. 31 da Lei 13.303/2016, com especial atenção ao princípio da igualdade, da economicidade e competitividade. A reforma do item do 4.4 do Edital, torna-se indispensável para o cumprimento dos princípios administrativos.

Com o intuito de auxiliá-los, esta requerente propõe, duas alternativas para sanar o vício contido no instrumento convocatório. A primeira alternativa seria a substituição da cobertura de assistência funeral para auxílio funeral (modalidade cadastrada pela SUSEP). Ainda, se julgarem necessário a contratação de tal assistência complementar, que seja então retirado a exigência do item 4.4, que requer a demonstração do produto de assistência 24 hs registrado na SUSEP, oportunizando as seguradoras que mantêm esse serviço com empresas terceirizadas, a participação no certame em tela.

R.: A FOMENTO PARANÁ está publicando errata ao Edital em comento, definindo como produto acessório o Auxílio Funeral, ao invés de Assistência Funeral. Destacamos que originalmente, esta FOMENTO PARANÁ utilizou a expressão “assistência” como sinônimo de “auxílio”.

Esclarecemos ainda, que o item 4.4 do Anexo V do Edital - Comprovação de que o plano/produto ofertado encontra-se ativo e registrado junto à SUSEP – refere-se ao Seguro de Vida e, não ao produto acessório, Auxílio Funeral.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - III

QUESTIONAMENTO 01 - AFASTADOS / APOSENTADOS

P.: Gentileza encaminhar, em formato excel, a lista de afastados / aposentados com seus respectivos CID's para análise;

R.: Favor verificar o item 10.5 do Anexo I do Edital.

QUESTIONAMENTO 02 - DECLARAÇÃO DE PLENA SAÚDE (DPS)

P.: A CIA vencedora poderá solicitar a DPS para novos segurados, aqueles que aderirem ao seguro durante a vigência do contrato?

R.: Favor verificar o item 4.11.2 do Anexo I do Edital.

QUESTIONAMENTO 03 - SINISTRALIDADE

P.: Gentileza informar se houve sinistro nos últimos 03 anos, com valores de indenização pagos por cobertura;

R.: Favor verificar o item 10.4 do Anexo I do Edital.

QUESTIONAMENTO 04 - RELAÇÃO DE VIDAS

P.: Gentileza fornecer a relação de vidas com os respectivos salários;

R.: A relação de vidas encontra-se no Anexo VII do Edital. A FOMENTO PARANÁ entende que a divulgação de salários não é pertinente para o cálculo atuarial e formação do preço.